



LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis – PREVIAN, de natureza contábil e caráter permanente, fica restabelecido como o único fundo destinado ao custeio, na forma legal, de todas as despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Anápolis.

Parágrafo único. Fica reunificada a massa de segurados segregada por meio da Lei Complementar Municipal nº 265, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Caso as avaliações atuariais anuais identifiquem déficit atuarial no PREVIAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a implantação e alteração dos aportes financeiros necessários à cobertura deste déficit, observada a legislação e normatização federal aplicável.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao PREVIAN as seguintes áreas públicas:

I– parte de 105.757,23m² de terreno situado na Avenida Brasil Sul, Vila Esperança, registrado com a matrícula nº 47.876, com as seguintes metragens e confrontações: confrontando com a Avenida Brasil Sul: 31.00 + 69.70 + 76.95 + 108.00 + 211.60 metros; confrontando com Bairro São João: 635.00; confrontando com a BR-153: 375.00 + 121.75 + 115.30 + 174.15 + 157.00 + 69.30 + 94,20 metros; e, confrontando com o trevo de acesso ao DAIA-GOIANIA-BRASÍLIA-ANÁPOLIS: 33.20 metros;

II– área nº 01, situada na Fazenda Boa Vista, hoje localizada entre as Avenidas Xavier de Almeida, Brasil e Córrego das Antas, registrada com a matrícula 47.271, medindo 286,00 metros de largura na frente, confrontando com à Avenida Brasil; 190,00 metros de largura nos fundos, confrontando com à Avenida Xavier de Almeida 123,00 mais 17,00 metros de extensão do lado direito, na confrontação com à Igreja Mesquita; mais 77,85 metros mais 20,00 metros, na confrontação com à Escola Municipal de 1º Grau João Luiz de Oliveira; e mais 80,00 metros na confrontação com J. C. Ramos; e 344,00 mais 261,00 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o Córrego das Antas, encerrando a área de 77.449,41metros quadrados;



III– terreno no Bairro São Carlos, com área total de 5.057,82 m², localizado na Avenida Dona Elvira;

IV– Praça “A”, registrada com a matrícula 20.897, destinada ao Domínio Público Municipal, situado no loteamento denominado “Bairro Nova Vila Jayara, com área de 4.655,25 metros quadrados, sendo: 7,07 + 39,12 + 16,14 metros, confrontando com uma rua sem denominação; lado direito com 63,33 metros, confrontando com a Rua JK- 1 lado esquerdo com 14,00 + 39,19 + 62,03 metros, confrontando com a rua JK-2;

V– área reservada para Edifícios Públicos com 20.324,33 metros quadrados, situada no loteamento denominado Setor Residencial Pedro Ludovico, desta cidade, medindo 101,00 metros de largura na frente e fundos, por 206,27 metros de extensão de cada lado, confrontando por seus diversos lados com as Ruas Paulo Sergio Alves, Salomão Araújo de Andrade, com as quadras 16, 18 e 20 do mesmo loteamento e com o loteamento Setor Sul Jamil 2^a Etapa, registrada com a matrícula nº 20.956;

VI– área de 7.531,22 m², situado no Parque dos Pirineus, localizado nas Ruas PP 16, PP 17 e Avenida Colorado;

VII– imóvel localizado na Avenida Iracema esquina com Avenida Palmares, Parque Iracema, com área de 3.747,63 m²;

VIII– área de terreno denominada nº 01 (um), localizada no Bairro Boa Vista, Setor Norte, registrada com a matrícula nº 40.181, com as seguintes medidas e confrontações: 99,80 metros de largura na frente e no fundo, por 17,30 metros de extensão do lado direito e 19,30 metros de extensão do lado esquerdo, encerrando a área de 1.826,34 metros quadrados, confrontando na frente com a Avenida Brasil, no fundo com a Rua Espanha, à direita com a Rua Chile e à esquerda com a Rua Uruguai;

IX– terreno localizado no Conjunto Mirage, localizado nas Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com área A.P.M.1 – 3.352,11 m²; A.P.M.2 – 2.578,90 m²; A.P.M.3 – 2.713,24 m²; A.P.M.4 – 1.856,00 m².

Art. 4º. Ficam desafetados de uso comum do povo e/ou de uso especial os imóveis identificados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A efetivação da doação das áreas ocorrerá mediante Escritura Pública e o registro do título translativo no Registro de Imóveis, cujas despesas correrão por conta do Município de Anápolis, mediante recursos próprios.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Município de Anápolis o registro e a emissão das matrículas dos imóveis listados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Quaisquer ônus, restrições ou gravames de qualquer espécie supervenientes à escrituração e registro do bem, referentes a período anterior à lavratura destes documentos, serão de responsabilidade do Município de Anápolis.

Art. 7º. Os bens imóveis doados terão como finalidade gerar recursos ao PREVIAN, ficando desde já assegurado ao ISSA, independentemente de nova autorização



legislativa, o direito de utilizar a área para a exploração, gestão e monetização de ativos necessários à capitalização do Fundo a que se destina, seja em execução direta ou indireta, inclusive mediante Parceria Público-Privada, observados os procedimentos licitatórios pertinentes e mediante prévia aprovação pelo Conselho Previdenciário – COMAP, Conselho Fiscal e AFAPEMA.

Parágrafo único. No caso de eventual alienação será necessário autorização legislativa específica.

Art. 8º. O Município de Anápolis destinará as receitas provenientes da concessão do Terminal Rodoviário de Anápolis ao PREVIAN para capitalização e manutenção do Fundo.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Anápolis a destinar outras receitas provenientes das concessões municipais ao PREVIAN para capitalização e manutenção do Fundo.

Art. 9º. A alínea “c” do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 386, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** ...

II- ...

c) capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em percentual de 100% (cem por cento) dos ativos sênior emitidos, excluídas as despesas de investimento.

Art. 10. O caput do artigo 10 da Lei Complementar nº 386, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 100% (cem por cento) do patrimônio do FECIDATA para atender às finalidades previstas no art. 7º”.

Art. 11. Os recursos existentes no Fundo Previdenciário que passarão a integrar o PREVIAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis somente poderão ser utilizados para complementar o pagamento de despesas (folhas e encargos) com inativos e pensionistas, desde que a arrecadação dos valores das contribuições dos servidores e patronais não seja suficiente para o custeio da folha e demais despesas previstas na legislação vigente.

Art. 12. O ISSA deverá encaminhar mensalmente até o dia 10 de cada mês à Comissão do Servidor Público e do Trabalho e Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia do Poder Legislativo Municipal os dados e balancetes dos valores da folha com os inativos e pensionistas, e, os valores individualizados das contribuições dos



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

servidores e patronais, e o valor eventualmente utilizados dos recursos existentes no fundo para complementar a folha e respectivo saldo do fundo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 22 de fevereiro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal